

INDICAÇÃO Nº 005/2020

À sua Excelência o Senhor

Governador do Estado da Bahia Rui Costa

Indicação para inclusão das lojas de conveniência que comercializem alimentos no rol de atividades essenciais a fim de permitir o funcionamento normal durante à pandemia do coronavírus (COVID- 19), dando tratamento semelhante aquele dado aos supermercados e outros estabelecimentos congêneres.

O deputado estadual Carlos Geilson (PSDB), com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, INDICAÇÃO ao Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, para que inclua as lojas de conveniência que comercializem alimentos no rol de atividades essenciais a fim de permitir o funcionamento normal durante à pandemia do coronavírus (COVID-19), dando tratamento semelhante aquele dado aos supermercados e outros estabelecimentos congêneres.

JUSTIFICATIVA

A comercialização de alimentos sempre esteve elencada como serviço essencial para a população e, portanto, os estabelecimentos desse gênero de alimentos sempre foram autorizados a funcionar, desde que cumpridas as regras sanitárias.

Porém, por contradição, ultimamente estão sendo criados atos administrativos que impendem as Lojas de Conveniência de funcionar e as obrigam a fechar o seu estabelecimento. As lojas de conveniência também fazem parte do ramo de comércio de alimentos e, portanto, se enquadram como atividade essencial. As únicas diferenças entre uma loja de conveniência e um supermercado, por exemplo, além do tamanho e da variedade, é que as Lojas de Conveniências estão situadas, normalmente, em postos de combustíveis e, até por isso, possuem horário de funcionamento diferenciado. No mais, o ramo de atuação é exatamente igual. Tudo que vende numa conveniência vende num supermercado, já o contrário nem sempre é verdadeiro.

As Lojas de Conveniências fazem parte do comércio de alimentos da mesma forma que os supermercados,

as panificadoras, as delicatessens e os açougues fazem! Inclusive, se for observada a documentação das Lojas de Conveniências, verificará nos Contratos Sociais e nos Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal que as atividades realizadas por elas são de “*Comércio varejista de produtos alimentícios em geral*”. Se houver desconformidade nas regras é só multar e fechar o estabelecimento das Lojas de Conveniências que descumprirem, como acontece nos supermercados, por exemplo.

As Lojas de Conveniência também não querem funcionar além do horário do Toque de Recolher, tampouco quer vender bebida alcoólica nos horários e dias proibidos, o que elas querem é assegurar o direito de serem tratadas iguais aos supermercados e panificadoras, já que entre elas não há qualquer distinção prática. É importante ressaltar que há uma média de 06 (seis) funcionários, sem contar os sócios, em cada Loja de Conveniência. Os referidos estão correndo sérios riscos de serem dispensados, pois, com os fechamentos dos estabelecimentos das Lojas de Conveniência, elas não estão conseguindo pagar a folha de seus funcionários e não haverá outra medida a ser adotada a não ser a demissão em massa.

Ressalte-se que a abertura das lojas de conveniências irá na verdade ajudar a desafogar as longas filas dos supermercados, padarias, açougues, dentre outros, pois, os consumidores que puderem e quiserem terão mais uma opção de local para comprar os seus produtos, de forma rápida e sem fila, permitindo assim a livre concorrência, inclusive.

Diante de tais justificativas, e outras que justificam tal necessidade, o nosso mandato solicita que as Lojas de Conveniência que comercializam alimentos sejam incluídas no rol das atividades essenciais, garantindo a elas o mesmo tratamento concedido aos supermercados.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.

DEPUTADO CARLOS GEILSON